



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA (SHOW) Nº 173/2019**

É inexigível o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Art. 25, Inc. III. Processo Administrativo 1.890/2019 de 21/10/2019.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ÉLISSON SILVA DE MORAES (BANDA TCHE FORRÓ)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 28.871.062/0001-98, com sede e Foro na Rua Recanto dos Pescadores, 213, em São José do Norte/ RS – CEP. 96.225-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a realização por parte da CONTRATADA de 01 (um) apresentação de show/baile durante o Evento: 1º Concurso A Mais Bela Negra do Município de Tavares/RS, a realizar-se no dia 22 de novembro de 2019, no Salão Paroquial da Igreja Católica Santo Antônio, com duração aproximada de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA– REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela apresentação artística a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
10	Sec. Mun. de Coord. Plan. Projetos e Meio Ambiente
01	Órgãos Subordinados



1503	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.99.32 – 4917	Apresentação Artística

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o artista a comparecer e participar do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que este realize a apresentação artística contratada.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show/baile).

II – A CONTRATADA se compromete a comunicar com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação da banda no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária da pasta que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 22 de novembro de 2019, e término em trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 05 de novembro de 2019.

ÉLISSON SILVA DE MORAES

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSIMAR ISIDORO MACHADO

Sec. Mun. De Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.

CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos